Projeto de Lei n° 100/24
Interessado: Vereador Felipe Alves

PARECER

Parecer da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização sobre o projeto de lei que "institui a criação de selo com certificação de loja credenciada e autorizada a comercializar produtos ópticos e dá outras providencias**." VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Vem ao exame desta Comissão, o projeto de lei n° 100/2024 subscrito pelo Vereador Felipe Alves que "institui a criação de selo com certificação de loja credenciada e autorizada a comercializar produtos ópticos e dá outras providencias**."**

Em seus 13 artigos, o PL n º 100/24, dispõe sobre (i) Esta lei dispõe sobre a criação de um selo certificando as lojas e estabelecimentos comerciais credenciados e autorizados a vender produtos ópticos, que cumprirem os requisitos legais exigidos nos artigos aqui descritos. O Poder Executivo regulamentará o recebimento dos selos por parte dos estabelecimentos. (art. 1º, parágrafo único); (ii) Todos os estabelecimentos comerciais credenciados deverão afixar, de forma visível e pública, aos consumidores o nome do técnico em óptica responsável pela respectiva Loja. (art. 2º); (iii) Nenhum estabelecimento de óptica poderá instalar-se e funcionar no Município sem a prévia licença de funcionamento, expedida pelo órgão fiscalizador competente. (art. 3º); (iv) Cada estabelecimento de óptica deverá manter, no mínimo, um responsável técnico com formação técnica habilitado na forma da lei. (art. 4º); (v) O órgão fiscalizador deverá solicitar, além dos documentos de praxe, o certificado de habilitação legal do profissional responsável técnico atualizado e expedido anualmente pelo Conselho respectivo. (art. 5º); (vi) As filiais ou sucursais (cada CNPJ) dos estabelecimentos de óptica são consideradas como estabelecimentos autônomos aplicando-lhes os mesmos procedimentos aqui estabelecidos. (art. 6º); (vii) Os responsáveis técnicos deverão ter vínculo empregatício ou societário com a empresa sob sua responsabilidade. (art.7º); (viii) Ficam vedados a adaptação e comercialização de produtos ópticos em qualquer outro estabelecimento

comercial ou não, que não sejam os previstos nesta Lei. (art. 8º); (ix) Os fornecedores atacadistas de material óptico em geral (lentes oftálmicas e/ou de contato) deverão também solicitar a licença para funcionamento, e a distribuição dos produtos será feita somente por atacado aos estabelecimentos ópticos objetos desta lei, mediante pedido por escrito que deverá ser arquivado por pelo menos um ano. (art. 9º, § primeiro e § segundo); (x) Os laboratórios ópticos prestadores de serviços deverão também solicitar a licença para funcionamento na forma prevista nesta Lei e só poderão fornecer seus serviços aos estabelecimentos ópticos mediante contrato de prestação de serviços ópticos firmados entre si. (art. 10º); (xi) Os estabelecimentos de óptica somente fornecerão seus produtos para compensação das ametropias mediante prescrição do especialista que não poderá, em hipótese alguma, indicar a marca do produto. (art. 11º, § único); (xii) Estarão sujeitos a interdição, pelo órgão fiscalizador, os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta lei (art. 12º); (xiii) vigência (art. 13º).

A Constituição Federal traz no bojo das competências, em seu art. 30, I, a competência do município para legislar sobre interesse local. **Eis o dispositivo:**

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> **II — suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Consoante o Art. 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

> **Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:**
> **I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;**

II – DO VOTO

Isto posto, ao que cabe analisar, esta Comissão, qual seja a observação dos aspectos financeiros e orçamentários, concedo **PARECER FAVORÁVEL.**

Natal/RN, 12 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR